



**LEI Nº 613 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006**

“Obriga bares, restaurantes, choperias, lanchonetes e congêneres a disponibilizar o número do telefone da Vigilância Sanitária Municipal”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os bares, restaurantes, choperias, lanchonetes e congêneres a constar em suas dependências o número do telefone da Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único** - O telefone a que se refere este artigo deverá ser exposto em lugar de circulação das pessoas e de fácil visualização.

**Art. 2º.** A não observância do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa de 3 UFMRB.

**Parágrafo único** – Caso o infrator já tenha sido reincidente e cometa novamente a infração, a multa aplicada corresponderá ao dobro do valor descrito no inciso “II” deste artigo.

D



**Art. 3º.** O prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aplicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de novembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco